

**JULGAMENTO – FINAL**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 744/2018**

Protocolo:	13893/2018	Edital:	CP 744/2018
Objeto:	REFORMA DA UNIDADE – CONTENÇÃO DE CHEIAS - CIC		
Critério de julgamento	Menor preço GLOBAL		
Abertura:	26	09	2018

**1 – PROPOSTA VÁLIDA / ITEM TECNICAMENTE AVALIADO E APROVADO / VALOR PROPOSTO**

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO	CLASSIFICAÇÃO
01	TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 720.029,55	SIM – 1º
02	TECNICA LE BOY CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 784.986,54	SIM – 2º

**OBSERVAÇÕES:** Conforme constatado na ata da sessão de abertura, publicada no site do Sistema FIEP em 26/09/2018, foi realizada a inversão das fases como consta no item 6.6 do preâmbulo do edital, abrindo primeiramente os envelopes de N° 02, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, classificando os proponentes pela ordem crescente dos menores preços.

Após análise das propostas apresentadas e com base no Parecer Técnico da Coordenação de Engenharia, restaram **classificadas**:

- Em primeiro lugar, a proposta apresentada pela empresa **TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI** pelo valor total de **R\$ 720.029,55 (setecentos e vinte mil, vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)** a qual apresentou o arquivo digital dentro do prazo concedido;
- Em segundo lugar, a proposta apresentada pela empresa **TECNICA LE BOY CONSTRUÇÕES LTDA** pelo valor total de **R\$ 784.986,54 (setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Publicado julgamento da proposta, não houve intensão de recurso para a fase, sendo assim, em 09/10/2018 foi publicado no site do Sistema FIEP COMUNICADO I, referente a sessão de continuidade para abertura dos envelopes de habilitação das empresas classificadas.

**2 – PARTICIPANTES**

Nº	EMPRESA	HABILITAÇÃO
01	TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI	NÃO
02	TECNICA LE BOY CONSTRUÇÕES LTDA	SIM

**OBSERVAÇÕES:** Quanto à análise dos documentos de habilitação constantes no Preâmbulo do Edital, item 4. Documentos de Habilitação e Anexo II, item 4. Requisitos Complementares para habilitação a Comissão de Licitação observa:

1. TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI  
Não atende ao item:  
- 4.3 c) 1 do ANEXO II do edital, pois o Acervo Técnico nº 3704/2005, juntamente com seu Atestado de Capacidade Técnica, emitidos pela empresa Matec Engenharia e Construções Ltda, não atestam os serviços de responsabilidade técnica de execução do objeto solicitado, apenas serviços de gerenciamento, fiscalização e controle financeiro; Acervo Técnico nº 3624/2010, emitido pela empresa Anacleto Bar Ltda, sem Atestado de Capacidade Técnica, o qual não é aceito, não atesta a dimensão do reservatório executado; Acervo Técnico nº 4864/2018, juntamente com seu Atestado de Capacidade Técnica, emitidos pela empresa MK Incorporadora Ltda, não atesta os serviços de responsabilidade técnica de execução do objeto solicitado, apenas serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, planejamento e controle financeiro.

**JULGAMENTO – FINAL**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 744/2018**

**2. TECNICA LE BOY CONSTRUÇÕES LTDA**  
Documentação de acordo com os requisitos do edital.

Restou **HABILITADA** a empresa TECNICA LE BOY CONSTRUÇÕES LTDA e **INABILITADA** a empresa TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI.

**3 – JULGAMENTO**

Diante dos fatos e com base no Parecer Técnico da Coordenação de Engenharia, anexado ao processo, julgamos vencedora do certame, classificada em primeiro lugar, a proponente TECNICA LE BOY CONSTRUÇÕES LTDA pelo valor total de **R\$ 784.986,54 (setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, cumpridas as condições estabelecidas no Edital.

**4 – O valor máximo global estipulado em edital é de R\$ 924.623,30 (novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos).**

<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIPULADO EM EDITAL</b>	<b>R\$ 924.623,30</b>
<b>VALOR DA EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR</b>	<b>R\$ 784.986,54</b>
<b>VALOR DO DESCONTO</b>	<b>R\$ 139.636,76</b>

**5 – No fim do prazo recursal, após publicação do julgamento de habilitação em 22/10/2018, a empresa Trajeto apresentou recurso, o qual foi julgado IMPROCEDENTE, conforme publicação do site do Sistema FIEP.**

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

**Edevaldo Vieira De Souza**  
Coordenação de Engenharia e Obras

**Priscila Ranzani Oliva**  
Presidente Suplente da Comissão de Licitação

**Alessandra Teodoro Silverio**  
Presidente Suplente da Comissão de Licitação

**Caroline Borges**  
Comissão de Licitação

- a) **HOMOLOGO**, nos termos dos pareceres anteriores;  
b) **ADJUDICO** o objeto a vencedora e autorizo a despesa.

**ROBERTO MILLER NEUTZLING**  
GERENTE CORPORATIVO DE ENGENHARIA E INVESTIMENTOS

**MANUEL EMILIO RODRIGUES**  
GERENTE EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO GESTÃO E ENGENHARIA

**JOSÉ ANTONIO FARES**  
SUPERINTENDENTE DO SESI/PR

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do §1º do Artigo 10 da  
Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001